



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei 2210/2008

**EMENTA:** Dispõe sobre a Concessão de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município da Escada, alteram os §§ 3º e 4º da Lei Municipal 2.190 de 17 de dezembro de 2007, e da outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma da Lei Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde do Município da Escada, a partir de 1º de março de 2008.

**Art. 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde receberão a insalubridade juntamente com seus vencimentos mensais.

**Art. 3º** - Os parágrafos 3º e 4º do art. 3º da Lei Municipal 2.190 de 17 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º -..... (omissis)  
..... (omissis). ;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA  
BOL. Nº 140  
DATA 06/05/08  
FUNCIONÁRIA (O)

## “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

*§3º - A exigência a que se refere o inciso VII deste artigo não se aplica aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.*

*§ 4º - A exigência a que se refere o inciso VII deste artigo não se aplica aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.”*

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**



Escada, 30 de Abril de 2008

  
Jandelson Gouveia da Silva  
Prefeito

## “ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”